



LEI Nº 5.749/2017

Dispõe sobre a proibição de abertura de pontos de confecção de chaves, sem autorização, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a abertura de pontos de confecção de chaves, ou cópia de chaves, sem autorização emitida pela Secretaria Municipal de Defesa Social, responsável pelo setor de segurança pública.

Parágrafo único. A averiguação dos documentos e cadastro dos profissionais que confeccionam chaves deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Defesa Social, como também a mesma Secretaria deverá proceder com cadastro dos pontos já existentes.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º O disposto nesta Lei não implica em qualquer prejuízo à aplicação de legislação Federal e Estadual sobre a mesma matéria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de junho de 2017.


ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente